



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1243/2014
De 04 de Dezembro de 2014.

“Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente – Lei Orçamentária nº 1183/2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Crédito Adicional no orçamento do Município de Pinheiros/ES, para o exercício financeiro 2014, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para transferência de recursos financeiros à APAQMAR – Associação dos Pequenos Agricultores do XV de Maio e Região, entidade localizada neste município, legalmente constituída e que presta relevantes serviços à comunidade rural pinheirense, para atender as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

008 – Órgão - Secretaria Municipal de Ação Social		
014 – Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Ação Social		
08 - Função – Assistência Social		
244 - Subfunção – Assistência Comunitária		
0140 - Programa – Manutenção e Revitalização da Ação Social		
1.029 – Projeto/Atividade – Construção de Casas Populares p/ População de Baixa Renda		
3350410000	Contribuições	72.000,00
TOTAL		72.000,00

Art. 2º – Será utilizada como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

008 – Órgão - Secretaria Municipal de Ação Social		
014 – Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Ação Social		
08 - Função – Assistência Social		
244 - Subfunção – Assistência Comunitária		
0140 - Programa – Manutenção e Revitalização da Ação Social		
2.063 – Assistência Social a pessoas carentes, fornecimento de passagens, cestas básicas, rem., aux.fun., vestuário.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

Ficha 0027 - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10000000- Recursos Ordinários	72.000,00
TOTAL	72.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Lei, a título de Contribuições à APAQMAR – Associação dos Pequenos Agricultores de XV de Maio e Região.

§ 1º - O repasse já mencionado será destinado ao pagamento de mão-de-obra na construção de 24 (vinte e quatro) casas populares, ao custo unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), localizadas na zona rural deste município.

§ 2º - A associação ficará responsável pela seleção dos beneficiários, observado os critérios de renda e situação social.

§ 3º - Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas, a título de contribuições de que trata o Art. 1º desta Lei advirão da anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Pinheiros – ES, constantes do Art. 2º desta.

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 04 de Dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral